MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 255/92

de 27 de Março

Através da Portaria n.º 964/90, de 10 de Outubro, foram fixados os montantes da parcela do abono de integração no novo sistema retributivo a que se reporta a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro.

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações no mapa anexo à referida portaria:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro, que o mapa anexo à Portaria n.º 964/90, de 10 de Outubro, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite,* Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

Mapa anexo à Portaria n.º 255/92

Categorias	Letra e diuturnidades	Suplemento a abonar
Tesoureiro de 1.ª classe	I 5	31 200$00
	I 4	25 900$00
	I 3	20 600$00
	I 2	15 600$00
	I 1	11 000$00
Oficial administrativo principal	I 3	25 900$00
	I 1	16 300$00
Primeiro-oficial, técnico auxiliar de BAD principal e técnico auxiliar principal.	J 5	33 000$00
	J 4	27 700$00
	J 3	23 400$00
	J 2	18 800$00
	J 1	9 600$00
Motorista de ligeiros principal	M 4	22 000$00
	M 2	13 100$00
Motorista de ligeiros de 1.ª classe	O 5	20 600$00
	O 3	12 100$00
	O 2	7 800$00
	O 1	1 100$00
Telefonista principal	N 5	27 300$00
	N 4	22 700$00
	N 3	18 100$00

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 256/92

de 27 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais do quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Barcelos, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Barcelos, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

a) Operador de cerâmica;
b) Técnico de serviços comerciais;
c) Técnico de serviços comerciais/comércio externo;
d) Técnico de gestão e organização de empresas;
e) Técnico de cerâmica;
f) Técnico de produção têxtil/malhas;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea *a*) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados nas alíneas *b*) a *e*) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão.* — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda.*

CURSO (1) OPERADOR DE CERÂMICA

	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2) 1ª (7º)	2º (8º)	3ª (9º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO — SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA (5) E PRÁTICA (6)	HISTÓRIA DAS ARTES	100	100	100	300
	EDUCAÇÃO VISUAL	100	100	100	300
	FÍSICO-QUÍMICAS	100	100	100	300
	MATEMÁTICA	100	100	100	300
	DESENHO TÉCNICO	100	100	100	300
	TECNOLOGIAS	100	100	100	300
	OFICINAS	360	360	360	1080
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1260	1260	1260	3780